

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A
INSTALAÇÃO DO INSTITUTO DAS ARTES E TECNOLOGIA (IAT-T) DA UNIVERSIDADE NOVA DE
LISBOA NO ANTIGO PRESÍDIO DA TRAFARIA**

Ref.ª 01/CPI/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Secção I Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto contratual.....	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo e local da prestação de serviços.....	5
Secção II Obrigações das partes.....	6
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a Obrigações da UNL	6
Cláusula 6. ^a Preço Base.....	7
Cláusula 7. ^a Revisão de preços.....	7
Cláusula 8. ^a Inspeção e testes	7
Cláusula 9. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a Aceitação dos serviços	8
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento.....	8
Secção III Das relações entre as partes no Contrato.....	9
Cláusula 12. ^a Dever de sigilo.....	9
Cláusula 13. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 14. ^a Proteção de dados pessoais – conformidade legal	11
Cláusula 15. ^a Utilização dos sistemas de informação	12
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual e Subcontratação.....	12
Cláusula 17. ^a Responsabilidade das partes.....	12
Cláusula 18. ^a Penalidades contratuais	13
Cláusula 19. ^a Força maior.....	13
CLÁUSULA 20. ^a Resolução do contrato	14
Cláusula 21. ^a Seguros.....	14
Cláusula 22. ^a Comunicações e notificações	15
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 24. ^a Legislação aplicável e Foro competente.....	15
Especificações técnicas.....	16
Cláusula 25. ^a Objeto da aquisição	16
Cláusula 26. ^a Obrigações principais do Adjudicatário	16
Cláusula 27. ^a Descrição do trabalho.....	16

Cláusula 28.^a	Constituição da Equipa de Projeto	18
Cláusula 29.^a	Organização do trabalho	18
Cláusula 30.^a	Elementos de projeto.....	18
Cláusula 31.^a	Disposições técnicas gerais	19
Cláusula 32.^a	Disposições técnicas específicas	20
ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....		23

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a UNL e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da **aquisição de serviços para elaboração de projeto de execução de arquitetura e especialidades para a instalação do Instituto das Artes e Tecnologia (IAT – T) da Universidade NOVA de Lisboa no antigo presídio da Trafaria**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - b) A descrição do objeto do contrato;
 - c) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

- e) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - f) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - h) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;
 - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo e local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão executados nas fases a seguir discriminadas, conforme indicado na cláusula 26ª das cláusulas técnicas, com respeito pelos seguintes prazos:
 - a) Estudo prévio - 30 dias após adjudicação;
 - b) Anteprojeto/ Projeto de Licenciamento - 45 dias após aprovação da fase anterior;
 - c) Projeto de Execução - 50 dias após entrega do projeto de licenciamento;
 - d) Assistência Técnica.
2. O Contrato entra em vigor no dia após a sua assinatura, iniciando-se a prestação de serviços na mesma data.
3. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.
4. Findo o prazo de execução do contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento, a eventual contratação de serviços poderá ocorrer nos termos e nos requisitos da alínea a) do nº 1 do art.º 27º do Código dos Contratos Públicos.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- g) Comunicar à SPMS, EPE a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 5.ª Obrigações da UNL

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou

de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado do prazos de entrega;

Cláusula 6.ª Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros)** acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos].
3. O preço base constante no número 1 corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.ª Inspeção e testes

1. Efetuada prestação de serviços do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa dos serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Sempre que o Caderno de Encargos exija uma fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, fixando desde logo um prazo para a sua correção.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª Aceitação dos serviços

Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços no âmbito do presente contrato devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela UNL, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. O pagamento referido no número um será efetuado após a prestação do serviço, de acordo com as fases definidas na cláusula 3ª, nas seguintes percentagens:
 - a) Estudo prévio – 20%
 - b) Anteprojeto/ Projeto de Licenciamento – 25%
 - c) Projeto de Execução – 40%
 - d) Assistência Técnica – 15%
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a

prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Secção III

Das relações entre as partes no Contrato

Cláusula 12.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar ao gestor de contrato da entidade adjudicante termo de confidencialidade, conforme **Anexo III do Caderno de Encargos**, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.

6. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela UNL, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a UNL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 - d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 16.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à UNL através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 - f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;
 - g) Consoante indicação da UNL, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir

para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela UNL ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a UNL se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 15.ª Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o adjudicatário, referidas na cláusula 14.ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 17.ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os

terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 18.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a UNL aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, a UNL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento de cada fase descrita na cláusula 3ª do Anexo I do presente caderno de encargos, a UNL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 2% do preço contratual;
3. Entende-se por incumprimento das tarefas definidas na alínea i. do número anterior a recusa da execução ou a execução defeituosa das mesmas.
4. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos pontos anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A UNL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a UNL exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento

imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.

Cláusula 21.ª Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro

de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I

Especificações técnicas

Cláusula 25.ª Objeto da aquisição

O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços para elaboração de projeto de execução de arquitetura e especialidades para a instalação do Instituto das Artes e Tecnologia (IAT – T) da Universidade NOVA de Lisboa no antigo presídio da Trafaria.

Cláusula 26.ª Obrigações principais do Adjudicatário

1.O adjudicatário obriga-se a apresentar o projeto, em articulação com o Programa Preliminar anexo II ao presente caderno de encargos, o qual visa a reabilitação da zona do antigo Presídio da Trafaria, nomeadamente os edifícios 4, 5 e 6, a capela e área técnica adjacente, muro norte e poente, muro de contenção do bloco 1 e espaços exteriores e infraestruturas, para instalação do Instituto das Artes e Tecnologia (IAT-IT) da Universidade Nova de Lisboa, sendo este desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Anteprojecto/ Projecto de Licenciamento;
- c) Projecto de Execução;
- d) Assistência Técnica.

Cláusula 27.ª Descrição do trabalho

1.Os projetos a desenvolver, de acordo com as fases referidas na cláusula anterior e constituídos por todos os elementos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, são os seguintes:

- I. Projecto de Arquitectura, incluindo a realização de imagens/ peças gráficas 3D dos edifícios, tendo em vista a apresentação do projeto a Entidades Externas
- II. Projecto de Sinalética
- III. Plano de Acessibilidades
- IV. Projectos de especialidades:
 - a) Projecto de Fundações e Estruturas (edifícios e muros de contenção)
 - b) Projecto de alimentação e distribuição de energia elétrica
 - c) Projecto de infraestruturas de telecomunicações

- d) Projeto de segurança integrada
- e) Projeto de Instalações e Equipamentos de Segurança contraincêndio e Intrusão
- f) Projeto instalações de AVAC e Gestão Técnica Centralizada
- g) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias
- h) Projeto de redes de água prediais de consumo e redes de água de combate a incêndio
- i) Projeto de redes de esgotos domésticos e pluviais
- j) Projeto de redes de gás
- k) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 - C/2013, de 2 de dezembro, incluindo emissão de pré-certificado
- l) Projeto de Sistema Solar Térmico e/ou Fotovoltaico
- m) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios
- n) Projeto de condicionamento acústico
- o) Projeto de resíduos sólidos urbanos
- p) Projeto de arranjos exteriores e infraestruturas
- q) Plano de Segurança e Saúde
- r) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

2.No desenvolvimento de cada um dos projetos deverá cumprir-se todos os requisitos estabelecidos no programa preliminar fornecido, salvo outras decisões/ soluções comunicadas pela Entidade Adjudicante.

3.Os projetos elencados no ponto 1 deverão ser desenvolvidos e sujeitos a aprovações parcelares, de acordo com as fases definida na cláusula 19ª, por parte da Entidade Adjudicante.

4.Deverá ser realizada a compatibilização dos projetos das diferentes especialidades, incluindo a programação e coordenação dos projetos contratados, tendo como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra.

5.No âmbito de todos os projetos, obriga-se o Adjudicatário a emitir as declarações exigíveis para efeito de licenciamento dos mesmos, nas quais se declarará que estes observaram as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada um dos projetos.

6.Além dos projetos elencados no ponto, é responsabilidade do Adjudicatário a realização do estudo geológico e geotécnico e levantamento da constituição e geometria do muro de contenção

do bloco 1, devendo seguir-se o definido no programa preliminar anexo a este Caderno de Encargos, por forma a verificar-se a segurança do muro em apreço e identificar a eventual necessidade de reforço estrutural.

Cláusula 28.ª Constituição da Equipa de Projeto

1.O adjudicatário deve nomear, entre a Equipa Projetista, os seguintes elementos:

- a. Um Técnico Responsável pelo projeto de cada especialidade que responderá perante o Dono de Obra e as Entidades Competentes;
- b. Um Coordenador de Projeto responsável por assegurar a compatibilidade de todos os projetos, coordenação e organização geral de todas as especialidades, sendo este o responsável por responder perante a Entidade Adjudicante no cumprimento de todas as obrigações inerentes a este Caderno de Encargos;

2.O Coordenador de Projeto deve ter formação académica em Arquitetura, correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações;

3. A equipa projetista deve ser pluridisciplinar sendo constituída pelos elementos necessários ao desenvolvimento de cada projeto de especialidade elencando no ponto 1 da cláusula 20, em função da especificidade, e em cumprimento do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 29.ª Organização do trabalho

1.O estudo deverá ser apresentado em formato editável, peças desenhadas em dwg (com inclusão de ficheiro de plotagem ctb) e peças escritas em excel e word, bem como versões não editáveis, devidamente assinadas (pdf e dwf).

2.Deverão ser entregues 3 coleções completas assinadas pelos autores dos projetos, incluindo versão digital de todos os projetos.

3.Todas as peças (escritas ou desenhadas) deverão ser aprovados pela entidade adjudicante antes da impressão final.

Cláusula 30.ª Elementos de projeto

1.Cada uma das fases de projeto definidas, no ponto 1 da cláusula 19ª, deverá ser constituída pelo estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no Código dos Contratos Públicos e

demais regulamentações aplicáveis, além dos elementos mencionados na referida cláusula, em resumo:

- a) Peças desenhadas e outros elementos gráficos, às escalas convenientes, necessários à execução da obra;
- b) Memória descritiva e justificativa das soluções propostas;
- c) Cálculos justificativos das soluções propostas;
- d) Descrição dos sistemas e processos de construção;
- e) Caderno de encargos com condições técnicas, gerais e especiais;
- f) Medições e mapas de quantidades de trabalho de cada especialidade;
- g) Mapa geral de quantidades com todas as especialidades incluídas, incluindo resumo por capítulos;
- h) Orçamento, baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes nas medições de cada especialidade;
- i) Calendarização/ plano geral trabalhos;
- j) Outros elementos que se considerem necessários;
- k) Telas finais.

2.No **Anteprojeto/ Projeto de Licenciamento** deverão ser apresentados/ elaborados todos os elementos instrutórios exigidos na legislação em vigor, nomeadamente o definido na Portaria nº113/2015, de 22 de abril, no que concerne aos projetos de arquitetura e especialidades.

3.No **Projeto de Execução**, além dos elementos já referidos, devem ser apresentados mapas de quantidades, medições e orçamentos (incluindo resumo por capítulos) da solução geral (incluindo todas as especialidades);

4.A **Assistência Técnica** inicia-se na fase do procedimento de formação de contrato da empreitada e conclui-se com a apresentação das Telas Finais após o fim da obra, englobando todas as tarefas definidas no artigo 9º da Portaria nº701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 31.ª Disposições técnicas gerais

1.Para desenvolvimento do trabalho objeto deste caderno de encargos o adjudicatário deverá atender ao seguinte:

- a) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- c) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- d) Aos princípios de ocupação dos edifícios definidos no Programa Preliminar;
- e) Trabalhar em estreita colaboração e sob coordenação da equipa da UNL responsável pelo acompanhamento do projeto;
- f) Reconhecer localmente os terrenos de implantação e o conjunto edificado objeto de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, não se responsabilizando a entidade adjudicante por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos à equipa adjudicatária;
- g) Inteirar-se junto das entidades competentes sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar a implementação e o desenvolvimento dos projetos, nomeadamente a REN, integrando-as na solução de projeto, e comunicar todas estas informações ao Cliente;
- h) Analisar a documentação relativa às redes existentes no exterior e aferir da necessidade de mais especialidades;
- i) Promover a aprovação dos projetos junto das entidades competentes, sendo da sua responsabilidade o fornecimento de todos os processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis;
- j) Para além do cumprir os regulamentos técnicos aplicáveis, o projetista deverá contemplar soluções pró-ativas de eficiência energética e maximização dos recursos existentes.

2.Todos os documentos devem ser redigidos em língua Portuguesa, à exceção de catálogos ou outro material impresso, que se aceitam também em língua inglesa.

Cláusula 32.ª Disposições técnicas específicas

1.Com o desenvolvimento deste projeto pretende a Entidade Adjudicante:

- a) Assegurar que as soluções de conceção dos edifícios a reabilitar se adequam ao desenvolvimento das atividades inerentes a um Centro de Artes e Tecnologia;
- b) Garantir a conformidade do projeto com os valores históricos, culturais e arquitetónicos do local e imóveis a intervencionar, promovendo a sua adaptação ao seu novo uso, valorizando-os;
- c) As soluções do plano de acessibilidades devem ser concebidas por forma a respeitar ao máximo a arquitetura/ estrutura existente, sendo objetivo da Entidade Adjudicante garantir o acesso a todos os espaços dos edifícios;
- d) A conceção do projeto deve ter como objetivo a criação de um complexo de Edifícios Sustentáveis, nomeadamente em termos de eficiência energética, devendo os requisitos técnicos e funcionais dos diversos aspetos do projeto para chegar às especificações finais, ter em conta as características e valor histórico dos edifícios em apreço.
- e) Os espaços exteriores devem ser estruturados de forma a criar uma rede de caminhos pedonais entre todos os edifícios;
- f) Devem ser criadas zonas de estadia nos espaços exteriores, com equipamento e mobiliário que permita uma utilização ativa e continuada do espaço e seja resistente ao vandalismo e às condições atmosféricas;
- g) Os espaços verdes e espécies definidas devem ser as adequadas às condições do local e ter baixos custos de manutenção;
- h) O jardim central, zona do claustro, está em vias de ser classificado de interesse histórico, pelo que deverá ser mantida a sua estrutura e as espécies existentes.

2.Cada um dos projetos de especialidade deve descrever detalhadamente as soluções adotadas, bem como indicar as características dos materiais, dos elementos de construção, dos sistemas e dos equipamentos inerentes;

3.O Projeto de Execução deverá ter o desenvolvimento necessário a uma perfeita comunicação à obra, sem erros e omissões.

4.Para a elaboração do projeto a entidade adjudicante disponibilizará, em formato editável (autocad), o levantamento topográfico atualizado da zona de intervenção e o levantamento arquitetónico dos edifícios a intervencionar.

5.Deverá proceder-se à realização periódica de reuniões de projeto com os representantes da UNL, em local a definir pela UNL, nas quais devem estar presentes o Coordenador do Projeto e o

Técnico responsável por cada um dos projetos de especialidade, bem como os técnicos e especialistas que os assuntos a discutir justifiquem.

6.A periodicidade destas reuniões deve ser semanal ou quinzenal, em função do desenvolvimento dos trabalhos, podendo esta periodicidade ser alterada quando as circunstâncias o justificarem.

7.Para além das reuniões periódicas, e sempre que julgar conveniente, a UNL poderá convocar reuniões sobre assuntos específicos em que devem estar presentes os técnicos especialistas que a matéria em causa justificar.

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento), na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

- (i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária;
- (ii) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à entidade adjudicante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;
- (iv) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;
- (v) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, e

obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

- (vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (...) de (...) de 2021

O membro do grupo de trabalho